

00089

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 24/05/2013 Proposição: MP 615/2013					
Autor: Sena	dor JOSÉ AGRI	PINO – DEM/RN	N° Prontuário:		
1. Supressiva 2. Substitutiva		3. Modificativa	4. X Aditiva 5. Substitutiva Global		
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	i and a second	Alínea:
		TEXTO			
Insiram-se os seguintes arts. 16 e 18 na MPV nº 615, de 17 de maio de 2013, renumerando-se o atual artigo 16 para 17: Art. 16 – A Lei no 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 13					

JUSTIFICAÇÃO

O Governo vem criando novos objetivos para a CDE, implicando aumento considerável de despesas. De acordo com a redação original da Lei de criação da

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em <u>22/5/2013</u>, às <u>1446</u> *Tiago Brum*-Mat. 2560<u>5</u>8 Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor até o dia 03/06/1/3

Matricula 17835

CDE, as fontes de recurso do fundo eram: quotas cobradas na conta de luz, pagamentos anuais realizados a título de uso de bem público e multas aplicadas pela Aneel a concessionárias, permissionárias e autorizadas. As quotas são calculadas de forma a manter o equilíbrio entre receitas e despesas da CDE. Nos arts. 17 e 18 da Lei n° 12.783, de 2013, foi inserida uma nova fonte de recursos para CDE: a antecipação de créditos que a União e a Eletrobras detêm contra Itaipu Binacional.

Na verdade, trata-se de mais uma manifestação da contabilidade criativa do Governo para maquiar a realidade fiscal do País. Razão pela qual se propõe esta emenda para revogar os artigos 17 e 18 da Lei n° 12.783, de 11 de janeiro de 2013. Os artigos suprimidos autorizam que, a qualquer momento, sejam emitidos títulos da dívida pública no valor de créditos a receber contra Itaipu Binacional, que vencem até 2023, para cobrir despesas da CDE. Essas despesas – basicamente, subsídios às tarifas de energia elétrica decorrentes de iniciativas para conter artificialmente a inflação e de cunho propagandístico – foram aumentadas pela recente normatização legal e infralegal do setor elétrico.

A MPV n° 600, de 2012, trouxe o segundo ato desse truque fiscal: autoriza a União a ceder onerosamente esses créditos para o BNDES. Assim, receitas futuras são vendidas para o BNDES, e o Tesouro transforma uma receita que entraria apenas no futuro em receita primária hoje. Tudo isso, em detrimento da transparência das contas públicas, passa a falsa impressão de disciplina fiscal. O valor dos recebíveis de Itaipu Binacional é da ordem de 15 bilhões de dólares.

Como a autorização de utilizar os créditos contra Itaipu Binacional para capitalizar a CDE é revogada por meio desta emenda, corre-se o risco de que as fontes de recursos, mormente com as novas destinações inseridas pelo Governo, não sejam suficientes para arcar com os custos da CDE e o consumidor tenha que cobrir a diferença. Para afastar tal possibilidade, são propostas duas medidas: a primeira insere o Tesouro, por meio de recursos do orçamento, como provedor da CDE, e a segunda estabelece um teto para a participação dos consumidores na CDE, igual ao estabelecido em 2013, cerca de R\$ 1 bilhão. Trata-se de solução em prol da transparência das contas públicas e do consumidor de energia elétrica.

Sala da Comissão,

Assinatura

Senador JOSÉ AGRIPINO